



LEI Nº 2365/2020, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a permissão de comércio de artigos de conveniências e correlatos em farmácias e drogarias no âmbito do Município de Caçu/GO, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU/GO, por seus Vereadores, **APROVA**, e eu, **PREFEITA MUNICIPAL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

Art. 1º - Fica permitido às farmácias e drogarias instaladas no âmbito do Município de Caçu/GO, a comercialização de artigos de conveniências.

Parágrafo único. Consideram-se artigos de conveniências para fins desta Lei, os seguintes produtos:

- I – leite em pó e farináceos;
- II – cartões telefônicos e recarga para celular;
- III – meias elásticas;
- IV – pilhas, carregadores, filmes fotográficos, cartão de memória para máquina digital, câmeras digitais, filmadora e colas rápidas;
- V – mel e derivados, desde que industrializados e devidamente registrados;
- VI – bebidas não alcoólicas como: refrigerantes, sucos industrializados, água mineral, iogurtes, energéticos, chás, lácteos e refrigerantes orais, em suas embalagens originais;
- VII – sorvetes, doces e picolés, nas suas embalagens originais;
- VIII – produtos dietéticos e light;
- IX – repelentes elétricos;
- X – cereais tais como: barras, farinha láctea, flocos e fibras em qualquer apresentação;
- XI – biscoitos, bolachas e pães, todos em embalagens originais;
- XII – produtos e acessórios ortopédicos;
- XIII – artigos para higienização de ambientes;
- XIV – suplementos alimentares destinados a desportistas e atletas;
- XV – eletrônicos condicionados a cosméticos, tais como: secadores, pranchas, escovas elétricas e assemelhados;
- XVI – brinquedos infantis e educativos;
- XVII – utilidades para recém-nascidos e crianças, como: banheira, troca fralda, ofurô, carrinho de bebê, bebê conforto, berços e correlatos;
- XVII – serviço de fotocopadora.

Art. 2º - Fica permitida a instalação de caixa de atendimento bancário nas dependências das farmácias e drogarias.

Art. 3º - Fica permitida a prestação de serviços de utilidade pública, como recebimento de contas de água, luz, telefone, boletos bancários, bem como, venda de recarga telefone.

Art. 4º - As farmácias e drogarias ficam obrigadas a dispor, adequadamente, os artigos de conveniência em prateleiras, estantes ou balcões separados dos utilizados para o comércio e armazenagem de medicamentos.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 23 de outubro de 2020.



ANA CLÁUDIA LEMOS OLIVEIRA
Prefeita Municipal